



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1038, DE 2021

Concede isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre os rendimentos relativos aos plantões dos profissionais de saúde durante a pandemia da covid-19.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

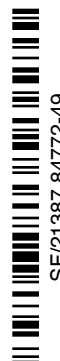


[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Concede isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre os rendimentos relativos aos plantões dos profissionais de saúde durante a pandemia da covid-19.



SF/21387.84772-49

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
XXIV – qualquer rendimento, até o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, relativo à remuneração do plantão dos profissionais de saúde durante o período da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil já atingiu a triste marca de mais de 300 mil brasileiros vitimados pela pandemia da covid-19. Em 2021, a nova onda da doença continua a infectar milhões de brasileiros em virtude do ritmo lento de vacinação no Brasil e do surgimento de novas cepas do vírus com mais poder de transmissão.

Os profissionais da saúde permanecem na linha de frente do combate ao vírus, atuando diuturnamente em unidades de tratamento intensivo lotadas e enfrentando condições e insumos de trabalho extremamente insuficientes. Segundo relatório da Anistia Internacional (AI),



pelo menos 17 mil profissionais de saúde morreram de covid-19 em 2020 em todo o mundo¹. Em janeiro de 2021, já eram quase mil profissionais de saúde mortos pela Covid-19 no Brasil. A média é de três por dia desde o primeiro registro de óbito, ocorrido em 12 de março, segundo o Ministério da Saúde².

O presente projeto visa fazer justiça a estes profissionais, isentando do pagamento de imposto de renda os respectivos rendimentos em decorrência dos plantões durante o período da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), até o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. A exaustão dos profissionais de saúde é patente: a jornada de plantões quase triplicou nesta fase mais aguda da pandemia de covid-19. “A sobrecarga é evidente na rede pública e privada. O número de pacientes aumentou muito e a complexidade também. Chegam muito mais grave do que chegavam previamente. A maior parte dos profissionais fazia uma média de dois plantões de 12h por semana. Hoje, no mesmo serviço, são de 48h a 60h por semana. Estão sobrecarregados, mas a maioria está na ativa e tenta ajudar”, afirma o presidente do SinMed/MS (Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul), Marcelo Santana³.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto. As medidas são essenciais para a garantia mínima de justiça àqueles que lutam incessantemente pela saúde de milhões de brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

(REDE-AP)

¹ Disponível em : <<https://www.istoedinheiro.com.br/pandemia-matou-pelo-menos-17-mil-profissionais-de-saude-no-ano-passado/>> Acesso em 24 de março de 2021.

² Disponível em : <<https://oglobo.globo.com/sociedade/quase-mil-profissionais-de-saude-morreram-por-covid-19-no-brasil-24853318>> Acesso em 24 de março de 2021.

³ Disponível em : <<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/medicos-quase-triplicam-jornada-na-fase-mais-dura-da-guerra-contra-a-covid>> Acesso em 24 de março de 2021.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713>

- artigo 6º